

registara nos L.^{os} desta Secretr.^a, e nos mais a q' pertencer. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos dezouto dias de Julho e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

P Z

Reg.^o de hum bando sobre as penas q' se impoem aos q' jogarem nestas minas jogos de parar

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' algúas pessoas destas Minas se ocupão em jogar jogos de parar, assim de dados, como de cartas, e depois de perderem denunciação, e procurão por meyoas ilicitos, que os que lhe ganharão lhe tornem a restituir tudo o q' tem perdido, do q' poderão rezultar perturbações da continuação de semelhantes jogos, alem de serem prohibidos, e se fazer percizo atalhar-se o exercicio tão nocivo. Ordeno, e mando q' toda a pessoa de qualquer estado, e condição q' seja q' daqui *em diante jogo de parar*, assim de dados como de cartas, perderá tudo o q' constar q' tem ganhado p.^a as obras da Cadea desta Villa, e o q' tiver perdido pagará tambem cem outavas de ouro p.^a as obras da mesma Cadea, e havendo denunciante se lhe dará a tersa p.^{te}, e poderá fazer a denuncia em segredo se lhe parecer, alem desta pena serão prezos na Cadea desta Villa, até haver



occazião de se remeterem p.^a povoado prezos a sua custa, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia, se lançará este bando na praça, e ruas publicas desta Villa, e depois de registado aonde tocar, se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Villa Real aos 15 dias de Setembro e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

83
Reg.^o de hum bando sobre os negros, e negras não hirem vender as Lavras, e não haverem fornos fora da V.^a

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por haver mandado lançar hum bando em 22 de Janr.^o do prez.^{te} anno, atendendo ao prejuizo dos q.^{tos} reaes, e minr.^{os} destas Minas, ordenando nelle q' as negras cativas, e forras, não fossem vender nada aos negros, q' andão minerando, e q' só vendessem dentro nesta Villa, debaixo da pena de assoutes, e de prizão a seus S.^{res} com 60\$ r.^s de condenação p.^a a fazenda real, e se me representar por p.^{te} dos homes q' tem Logeas, e vendas, nestas Minas, não ter o d.^o bando a sua divida observação, pedindome remedio prompto. Ordeno, e mando, que daqui em diante não possa haver fora desta V.^a forno de negra q' ande com taboleiro, e só o poderão ter os mineiros em sua caza, e pello q' resp.^{ta} aos ne-